

LEI Nº 23.465, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Fazenda Morada dos Peixes, com sede no Município de São Gonçalo do Abaeté.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Fazenda Morada dos Peixes, com sede no Município de São Gonçalo do Abaeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.466, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública a Associação do Residencial Parque das Árvores, com sede no Município de Nova Ponte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Residencial Parque das Árvores, com sede no Município de Nova Ponte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.467, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública a Associação Confraria Capim Canela, com sede no Município de Mariana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Confraria Capim Canela, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO

LEI Nº 24.468, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Políticas de Segurança Pública de Paracatu – Centralseg –, com sede no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Políticas de Segurança Pública de Paracatu – Centralseg –, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.469, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento da Região Suiça II – Acoderes –, com sede no Município de Teófilo Otoni.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento da Região Suiça II – Acoderes –, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.747, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Contém o Estatuto da Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, e na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – A Fundação TV Minas Cultural e Educativa – TV MINAS, instituída nos termos do Decreto nº 23.807, de 14 de agosto de 1984, rege-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A TV MINAS tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult.

Art. 2º – A TV MINAS, a que se refere a alínea “c” do inciso IV do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, tem como competência promover, por meio da televisão e sem fins comerciais, a difusão de atividades culturais, a cidadania e a integração do Estado, bem como formular, executar e fiscalizar a política estadual de telecomunicações, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secult, no âmbito das seguintes competências:

I – executar, direta ou indiretamente, por meio de contratos, convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, a política estadual estabelecida para a televisão cultural e educativa;

II – gerir o conteúdo da programação de televisão cultural e educativa, garantindo a fiel observância das leis;

III – articular suas atividades com as de centros universitários estaduais, nacionais e internacionais, com as dos setores administrativos do Estado e com as de segmentos da sociedade, bem como manter intercâmbio com outros sistemas de televisão educativa;

IV – difundir as políticas culturais, educativa, econômica, social, esportiva e administrativa desenvolvidas por órgãos e entidades da Administração Pública e por segmentos sociais;

V – elaborar e executar plano, programa e projetos referentes à radiodifusão de sons e imagens referentes às comunicações oficiais e às centrais de comunicações privadas do Estado;

VI – promover processo de licitação para aquisição, arrendamento mercantil, locação e alienação de equipamentos e materiais utilizados em telecomunicações, destinados a órgão público da Administração direta;

VII – prestar serviços de assessoria em engenharia de telecomunicações aos órgãos e às entidades da Administração Pública, em todas as fases de execução de programa de telecomunicações;

VIII – elaborar planos, programas e projetos referentes à repetição e retransmissão de sinais de televisão, bem como promover suas manutenções e disponibilizações para propiciar a integração das diferentes regiões do Estado através das redes de radiodifusão de sons e imagens;

IX – exercer atividades correlatas.

Art. 3º – A TV MINAS tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Unidade Colegiada:

a) Conselho Curador;

II – Direção Superior:

a) Presidente;

b) Diretoria Executiva;

III – Unidades Administrativas:

a) Assessoria de Comunicação e Marketing;

b) Assessoria de Tecnologia da Informação e Computação;

c) Controladoria Seccional;

d) Procuradoria;

e) Diretoria Técnica:

1 – Gerência de Engenharia e Manutenção;

2 – Gerência de Operação;

f) Diretoria Artística:

1 – Gerência de Programação;

2 – Gerência de Produção;

3 – Gerência de Jornalismo e Esportes;

g) Diretoria de Captação de Recursos:

1 – Gerência de Projetos;

2 – Gerência de Fomento;

h) Diretoria de Políticas de Telecomunicações:

1 – Gerência de Radiodifusão e Operações;

2 – Gerência de Telecomunicações;

i) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças:

1 – Gerência de Logística e Serviços;

2 – Gerência de Gestão de Pessoas;

3 – Gerência de Planejamento, Contabilidade e Finanças.

Art. 4º – Compete ao Conselho de Curador da TV MINAS:

I – deliberar sobre a proposta de política geral da TV MINAS, conforme seus objetivos e áreas de atividades;

II – deliberar sobre o plano de ação e o orçamento para o exercício subsequente e sobre suas eventuais modificações;

III – aprovar a prestação de contas anual da TV MINAS;

IV – autorizar a alienação, a oneração, o arrendamento e a cessão de uso de bem imóvel da TV MINAS, nos termos da legislação aplicável;

V – representar ao Governador em caso de irregularidade verificada na TV MINAS, indicando, se for o caso, as medidas corretivas cabíveis;

VI – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º – São membros do Conselho Curador:

I – membros natos:

a) o Secretário de Estado de Cultura, que é seu Presidente;

b) o Subsecretário de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Governo – Segov, que é o seu Vice-Presidente;

c) o Presidente da TV MINAS, que é seu Secretário Executivo;

d) um representante da Secretaria de Estado de Educação, indicado por seu titular;

II – membros designados:

a) um representante das instituições de ensino superior, com curso regular de jornalismo, com sede em Minas Gerais;

b) um representante das entidades da classe empresarial do Estado;

c) um representante do Sindicato dos Jornalistas do Estado de Minas Gerais, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado de Minas Gerais e do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão do Estado de Minas Gerais, escolhido, preferencialmente, entre funcionários da TV MINAS;

d) um cidadão de ilibada reputação e de destacada atuação na área cultural, indicado pelo Governador.

§ 1º – Os representantes a que se refere o inciso II serão designados pelo Governador para um mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º – A cada membro do Conselho corresponde um suplente que o substitui nos seus impedimentos.

§ 3º – As entidades e instituições referidas no inciso II encaminharão, para a escolha e nomeação do Governador, os nomes, indicados em listas tripliques, dos respectivos representantes e suplentes.

§ 4º – O Presidente do Conselho Curador terá direito, além do voto comum, ao de qualidade e será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais.

§ 5º – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses com a maioria de seus membros e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Secretário-Executivo, ou da maioria dos membros designados.

§ 6º – São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Estado pelos membros do Conselho Curador da TV MINAS.

§ 7º – As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Curador da TV MINAS serão fixadas em seu regimento interno.

Art. 6º – A Direção Superior da TV MINAS é exercida pelo Presidente e pelo Diretor Executivo, auxiliados pelos assessores e diretores.

Art. 7º – Compete ao Presidente:

I – exercer a direção superior da TV MINAS, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua finalidade;

II – submeter ao exame e aprovação do Conselho Curador:

a) a proposta de política geral da TV MINAS, conforme seus objetivos e áreas de atividades;

b) a prestação de contas anual da TV MINAS;

III – prestar ao Conselho Curador as informações que lhe forem solicitadas e as que julgar convenientes;

IV – representar a TV MINAS em juízo e fora dele;

V – celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas;

VI – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado – TCEMG as prestações de contas da TV MINAS.

Art. 8º – Compete ao Diretor Executivo:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

III – assessorar na gestão e direção da TV MINAS e na supervisão e coordenação das atividades das diretorias;

IV – coordenar a execução dos programas, projetos, atividades e prioridades estratégicas da TV MINAS;

V – promover a integração institucional e o alinhamento conceitual da TV MINAS, colaborando para o desenvolvimento organizacional e a consecução dos objetivos e metas da entidade;

V – promover a integração institucional e o alinhamento conceitual da TV MINAS, colaborando para o desenvolvimento organizacional e a consecução dos objetivos e metas da entidade;

